

REGULAMENTO “MEU AMIGO, MEU COLEGA”

Estabelece regulamentação para participação dos alunos no projeto definido como “**MEU AMIGO, MEU COLEGA**”, denominada neste regulamento simplesmente de Campanha, das Instituições do Grupo Ser Educacional (“IES”).

I – DA CAMPANHA

Art. 1º - A ação é destinada aos alunos veteranos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, **exceto para alunos dos cursos de: medicina veterinária, enfermagem, direito, medicina e odontologia** das instituições de ensino do Grupo Ser Educacional, com objetivo de beneficiar os alunos que estimularem e efetivarem a matrícula de alunos novatos nas IES do Grupo Ser Educacional, conforme as seguintes regras descritas neste documento.

Parágrafo Único – A campanha refere-se à bonificação no percentual de **10% (dez por cento)** de desconto por aluno indicado, sendo somatório dentro do mesmo semestre. Os descontos nas mensalidades do período vigente (semestre letivo) para alunos da graduação presencial, **exceto para alunos veteranos dos cursos de: medicina veterinária, enfermagem, direito, medicina e odontologia** – que estimularem e efetivarem a matrícula de alunos novatos nas modalidades de: Graduação e Pós-Graduação, nas modalidades Presencial, Ao Vivo e Digital de qualquer curso.

Art. 2º - Regra de negócio aplicada

1.1 Será comissionado apenas a 1ª inscrição e deve ser associada ao aluno indicador.
Exemplo:

Caso o candidato já tenha realizado uma inscrição no semestre vigente, sem a indicação (De forma espontânea), ele não será considerado elegível para concessão de desconto, mesmo que conste no sistema um segundo cadastro vinculado ao Aluno.

No caso de o candidato ter outro tipo de indicação: Funcionário, consultor, Multiplicador, Alcateia etc., não estará elegível para desconto;

1.1.1 A campanha não é acumulativa com outras campanhas como: bolsa parceiro (Quero Bolsa, Educa Mais Brasil, Neora e etc), FIES E PROUNI;

1.1.2 Não é válido indicações de rematrícula, ou seja, alunos que tiveram vínculo em período inferior a 1 ano;

1.1.3 Em caso de mudança de modalidade do aluno veterano, será desconfigurado o benefício.

1.1.4 Alunos indicados precisam permanecer adimplentes para concessão de desconto ser no período completo de parcelas.

II – DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - A presente Campanha é destinada, exclusivamente, aos alunos devidamente matriculados na modalidade de graduação presencial (alunos veteranos), das IES do **Grupo SER Educacional – UNINASSAU, UNAMA, UNG, UNINORTE, UNIFAEL e UNI7**, exceto as que estejam cursando as seguintes especialidades: medicina veterinária, enfermagem, odontologia, medicina e direito ou alunos que sejam funcionários do Grupo Ser educacional.

III – DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - DA PARTICIPAÇÃO: O aluno veterano deverá orientar o aluno indicado (novato) para que, no ato da inscrição no vestibular das IES, preencha no site processo seletivo, selecionando a opção: Fui indicado por Aluno acrescentando o número de matrícula do aluno veterano que realizar a indicação. Em caso de preenchimento errado será desconsiderada a indicação;

Indicação

Fui indicado para fazer a inscrição.

Tipo de indicador * Matrícula do aluno *

Aluno 01263783

IV - DOS PROCESSO DE VALIDAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º - CONFIRMAÇÃO DA INDICAÇÃO: O aluno indicado, quando efetivamente matriculado receberá um e-mail solicitando a confirmação da indicação. A confirmação precisa ser feita em até 30 dias após a data da matrícula, em caso de não confirmação ou confirmação após os 30 dias, o aluno veterano não terá direito ao desconto;

Art. 6º - DA AUDITORIA INTERNA: As matrículas serão auditadas e o pagamento da premiação está sujeito a suspensão caso seja detectada alguma irregularidade na indicação. O processo de auditoria consiste em:

I – Confirmação da indicação;

II - Validação do status do aluno no CRA e RM (O aluno precisa está efetivamente matriculado com status de: Matriculado, aguardando formação de turma, transferência entre unidades, concluído e outros que configure registro acadêmico), além de contrato assinado no mês de matrícula;

III - É inapto quando identificado evasão;

IV - Após validação da auditoria, poderão existir matrículas antes contabilizadas que serão retiradas e não contabilizadas por motivos diversos identificados pelo auditor.

Art. 7º - PEDIDO DE CONCESSÃO: Após a aprovação das matrículas o aluno deverá abrir, no prazo de 10 dias (dez) úteis, chamado para a Central de Relacionamento com o Aluno – PROCESSAMENTO, com a seguinte informação: “Solicito desconto da Campanha Meu Amigo, Meu Colega”.

V – DA CAMPANHA

Art. 8º - A bonificação de **10% (dez por cento)** de desconto nas mensalidades será aplicada após primeira avaliação da equipe de planejamento comercial que validará: 1ª inscrição, confirmação do aluno indicado e data de matrícula RM. Se aprovado, o lançamento do desconto será aplicado pela equipe do **Processamento** concluindo cumprimento dos termos deste regulamento.

Parágrafo Primeiro: Caso a matrícula ocorra, ou o chamado seja aberto, após o início das aulas, o desconto será concedido de forma proporcional até o fim do período em curso, nos termos da tabela abaixo:

Mês da matrícula	Mês de abertura de chamado	Meses de desconto	Parcelas com desconto
Janeiro	Março	Abril a junho	3
Fevereiro	Abril	Maio e junho	2
Março	Maio	Junho	1
Abril	Junho	Agosto a dezembro	5
Maio	Julho	Agosto a dezembro	5
Junho	Agosto	Setembro a dezembro	4
Julho	Setembro	Outubro a dezembro	3
Agosto	Outubro	Novembro e dezembro	2
Setembro	Novembro	Dezembro	1
Outubro	Dezembro	Fevereiro a junho	5
Novembro	Janeiro	Fevereiro a junho	5
Dezembro	Fevereiro	Março a junho	4

A concessão de desconto é condicionada ao mês da abertura do chamado.

Parágrafo Segundo: O desconto pode ser cumulativo, para quantos alunos novatos o aluno indicar, até o **limite de 100% (cem por cento), sendo 10% (dez por cento) por aluno novato.**

Parágrafo Terceiro O desconto é cumulativo/somatório dentro da própria campanha **Meu Amigo – Meu Colega**, das campanhas de matrículas e transferências, e de outras campanhas, benefícios ou convênios regulamentados ou descritos na cartilha financeira.

Parágrafo Quarto: Indicações de candidatos que possuem **FIES e PROUNI, Bolsas Parceiros**, **NÃO** serão contabilizadas e conseqüentemente o aluno **NÃO** receberá a premiação.

Parágrafo Quinto: Todas as condições descritas são válidas para adesões a partir da data de vigência deste regulamento, não sendo retroativa a datas anteriores.

Parágrafo Sexto: É necessário que o aluno esteja e permaneça adimplente com as mensalidades para que seu desconto seja mantido até o fim do período em curso.

Parágrafo Sétimo: O cumprimento das etapas previstas neste regulamento implica a aceitação total de todos os termos.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º - É permitido ao GRUPO SER EDUCACIONAL emitir quaisquer normas, regulamentos, comunicados com força vinculante, não previstos expressamente neste regulamento, referentes as(às) Campanhas por esta desenvolvida pelo Grupo Ser Educacional;

Art. 10º - Os colaboradores do Grupo Ser Educacional e suas mantidas, que forem alunos das IES, **não podem participar do programa Meu Amigo, Meu Colega;**

Art. 11º - Será imediatamente desclassificado, sem direito a qualquer recurso ou impugnação, os participantes que não atenderem as (às) normas previstas neste regulamento, que maculem a imagem da Instituição ou que exerçam qualquer tipo de ato contrário às finalidades desta Campanha, bem como os diplomas legais vigentes no País;

Art. 12º - A validação da campanha será realizada pela área de planejamento comercial, com a comprovação da matrícula e informações do aluno cadastradas no site de vestibulares.

Art. 13º - Para concessão do desconto, será realizado uma auditoria interna em que, obrigatoriamente, possuirá o número da matrícula do aluno na inscrição, bem como o cumprimento legal do regimento interno.

Art. 14º - Não será aceita autoindicação.

Art. 15º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo GRUPO SER EDUCACIONAL, revogando-se as disposições em contrário.